



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE Nº \_\_\_\_ DE 2022.

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Acrescenta-se §5º, ao disposto no art. 47, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estão isentos de Rodízio os veículos conduzidos por ou que transportem Pessoas com Deficiência, com doença crônica que comprometa a mobilidade ou que estejam em tratamento continuado debilitante de doença grave.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Acrescenta-se §5º ao disposto no art. 47, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

“Art. 47.....

§5º Os veículos, independente de sua localidade de licenciamento, conduzidos ou que transportem Pessoas com Deficiência, com doença crônica que comprometa a mobilidade ou que estejam em tratamento continuado debilitante de doença grave, serão livres para a circulação em vias terrestres urbanas ou rurais, sem limitação ou restrição de horários.

.....(NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar a todos, inclusive portadores de deficiência ou doença crônica que comprometa a mobilidade, o assegurado direito de ir e vir.

A realidade em que vivemos dista em muito do ideal de acessibilidade. Fato é que o transporte público nem sempre atende as necessidades básicas das pessoas que têm mobilidade reduzida (plataformas de difícil acesso, elevadores quebrados, ausência de auxiliares nos ônibus para embarque e desembarque, etc) e torna muito sofrido sua utilização para a utilização de quem se encontra fragilizado.

Acrescenta-se, ainda, que não existem calçadas adequadas, faixas de pedestres, passarelas, botoeiras para pessoas com deficiência visual, etc.

Impor que uma pessoa diante dessas condições seja impedida de circular, em qualquer localidade, com o seu veículo ou utilizado em seu benefício, fere sua dignidade, seu direito de cidadão.

No Estado de São Paulo existe a implantação do Rodízio de Veículos, onde ficam isentos esse público, desde que morem no Município ou seja, integrantes da região Metropolitana do Estado de São Paulo. Portanto, quem por qualquer razão precise estar no Município não faz jus a liberação, salvo exceções.

Dessa forma, faz-se necessária a correção dessa imprecisão, pois as dificuldades existem independentemente da localidade em que as pessoas elencadas no §5º, ora instituído, estejam, no seu Município ou fora dele, bem como precisamos legislar para que, havendo a instituição de Rodízio em qualquer Município da Federação, os direitos desses cidadãos sejam preservados.

\* C D 2 2 9 7 6 9 8 0 4 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, acreditamos que o presente projeto promoverá o acesso a um direito básico do cidadão: ir e vir. Assim sendo, conclamamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_ de abril de 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**Deputado Federal - União Brasil/SP**

\* C D 2 2 9 7 6 9 8 0 4 3 0 0 \*

